



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 365, de 01 de março de 1.980.

Aprova o Regulamento do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto de Cerquillo - SAAEC.-

William Nicolau, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 57, inciso I, letra "e", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo - S.A.A.E.C., anexo ao presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Cerquillo, 01 de março de 1.980.

William Nicolau
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrado no livro competente e
publicado na portaria da Prefeitura
na data supra.

Antonio Del Ben
SECRETARIO DA D. S. ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO.

ARTIGO 1º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Es-
goto de Cerquillo (S.A.A.E.C.), criado pela Lei nº 883, de 26 de
novembro de 1979, operar, manter, conservar e explorar, direta-
mente e com exclusividade os serviços de água potável e de esgô-
tos sanitários.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E.C. terá a organização administra-
tiva conforme o organograma anexo, cujos órgãos e respectivas -
funções serão fixados em decreto à parte.

ARTIGO 3º - Para os efeitos dêste Regulamento, "Usuá-
rio" é toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou inquil-
no, responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido
pelas redes públicas de esgoto ou água.

Parágrafo Único - Considera-se prédio todas proprieda-
des, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos
ou particulares.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 4º - Os serviços de água e de esgotos sanitários
são classificados em três categorias:

a) - DOMICILIAR, quando a água é utilizada para
fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, reparti-
ções públicas, estabelecimento de ensino, associações civis, con-
gregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, -
campos de esporte, jardins públicos, e, em geral, quando essa
utilização não vise lucros comerciais ou industriais;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

b)- COMERCIAL, quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, de diversões e estabelecimentos comerciais;

c)- INDUSTRIAL, quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

ARTIGO 5º - Os serviços de água, sempre que possível, serão medidos, podendo estes e os de esgotos sanitários ser permanentes ou temporários.

Parágrafo Único - Entende-se por temporário o fornecimento à feiras, construções, terrenos e demais usos similares - que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

ARTIGO 6º - Os serviços de água e de esgotos sanitários serão concedidos mediante requerimento de proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, após inspeção e aprovação pelo S.A.A.E.C.

Parágrafo Único - A instalação de água constitui requisito indispensável à concessão do serviço de esgoto.

ARTIGO 7º - Compete ao S.A.A.E.C., mediante inspeção do prédio a verificação da sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

§ 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor, deverá ser requerida ao S.A.A.E.C. pelo usuário.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-ofício" sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

ARTIGO 8º - A distribuição de água ao consumo e a coleta de águas residuais de esgoto constarão dos seguintes serviços:

- a) - Extensão das redes públicas de água e esgoto até o local do aproveitamento;
- b) - Execução das derivações e coletores domiciliares;
- c) - Ligação das derivações e coletores domiciliares.

§ 1º - O custo dos serviços de extensão será lançado e cobrado proporcionalmente às frentes dos prédios ou terrenos beneficiados e será pago de acordo com a tabela a ser organizada e semestralmente atualizada com base no custo de materiais e serviços na época do lançamento, com majoração de 10%, a título de imprevistos.

§ 2º - Para fins de ligação ou religação de água, os interessados deverão recolher na Tesouraria do S.A.A.E.C., no ato da entrada do requerimento, além do custo dos serviços, - emolumentos equivalente a 10% do valor de referência vigente no Município.

ARTIGO 9º - Os custos das redes de extensão de água e esgoto e das derivações e coletoras domiciliares poderão ser pagas de acordo com uma das seguintes formas:

- a)- De uma só vez, dentro de 30 dias, com desconto de 10%;
- b)- Em cinco prestações mensais, sem desconto ou acréscimo, vencendo a primeira prestação dentro de 30 dias;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

c)- Em 10 (dez) prestações mensais, com acréscimo de 10% sobre o total do débito, vencendo a primeira prestação dentro de 30 dias.

§ 1º - Em casos excepcionais, o prazo previsto na letra "c" poderá ser dilatado, a critério do diretor do S.A.A.E.C., observada a legislação vigente.

§ 2º - Os custos das ligações e religações serão pagos antecipadamente, no ato do respectivo requerimento, juntamente com os emolumentos previstos no § 1º do artigo 8º.

ARTIGO 10 - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

§ 1º - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, o requerente pagará antecipadamente, as contas mínimas relativas a todo o período da concessão.

§ 2º - Para efeito de fixação das contas, o serviço temporário é equivalente ao serviço comercial.

ARTIGO 11 - Os serviços de água e esgotos sanitários poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos:

- a)- quando se fizerem necessárias extensões de redes;
- b)- para proteção contra incêndio;
- c)- para atender a casos de grande consumo de água ou elevado volume de despejo que, a critério do Diretor, não possam ser enquadradas na classificação geral.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 12 - A instalação de água compreende:

a)- ramal de derivação de água, trecho que vai da rede de distribuição pública ao alinhamento da propriedade;

b)- hidrometros (aparelho medidor);

c)- rede de distribuição interna.

ARTIGO 13 - A instalação de esgoto compreende:

a)- ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade, ao coletor público;

b)- rede coletora interna.

ARTIGO 14 - Os ramais serão instalados e conservados pelo S.A.A.E.C., correndo as despesas de instalação por conta do proprietário, e as despesas de conservação por conta do usuário.

§ 1º - O ramal de derivação, quando de tubo galvanizado, terá o diâmetro de 19 mm (3/4) e incluirá, quando as condições locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caixa especial de segurança.

§ 2º - Quando for utilizado, no ramal de derivação, material diferente, aprovado pelo S.A.A.E.C., o diâmetro mínimo será de 13 mm (1/2).

§ 3º - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4"), quando servir a uma só economia e o de 150 mm. (6") quando servir a mais de uma.

ARTIGO 15 - É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

Parágrafo Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados - pelo S.A.A.E.C., por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

ARTIGO 16 - A aquisição do hidrometro será feita por conta do proprietário, diretamente ou através de financiamento - por parte do S.A.A.E.C.-

Parágrafo Único - O hidrometro referido no presente artigo deverá ser doado ao S.A.A.E.C.-

ARTIGO 17 - Os hidrometros serão instalados e conservados pelo S.A.A.E.C., dentro da propriedade a ser servida.

ARTIGO 18 - Quando houver necessidade da instalação de hidrometros na área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo S.A.A.E.C.-

ARTIGO 19 - Todos os hidrometros serão aferidos periodicamente nas oficinas do S.A.A.E.C. e devidamente selados antes de sua instalação.

ARTIGO 20 - O usuário poderá requerer a aferição do hidrometro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de suas despesas de aferição, calculada na base de 5% do valor de referência vigente no Município.

Parágrafo Único - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a despesa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrometro, que será reparado ou substituído.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 21 - Somente empregados autorizados pelo SAAEC poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrometros ou quebrar e substituir os respectivos sêlos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Parágrafo Único - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indêbitas, bem como, das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

ARTIGO 22 - As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrometro, por conveniência do usuário, serão executadas por conta deste, mediante prévio orçamento.

ARTIGO 23 - As redes de distribuição e coletora internas serão constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejetos na rede coletora geral, através do ramal coletor.

Parágrafo 1º - As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário nelas só podendo ser empregados materiais e aparelhos de tomada de água do tipo aceito pelo S.A.A.E.C.-

Parágrafo 2º - Na técnica das instalações deverão ser adotados terminologia, princípios, indicações e métodos de cálculo constantes das normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

ARTIGO 24 - Nos prédios de três pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de água no alto do edifício; - nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no sub-solo e outro no alto do edifício, abas-

tecido este último por bomba de recalque ligada ao pavimento.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

§ 1º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistemas hidro-pneumático ligando o reservatório interior diretamente à rede de distribuição interna.

§ 2º - Os reservatórios cuja capacidade será previamente aprovada pelo S.A.A.E.C., deverão ser providos de válvula de bóia e de tampa à prova de líquidos, poeiras e insetos.

§ 3º - Mediante prévia autorização do S.A.A.E.C., e quando as condições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados reservatórios de água em prédios de menos de três pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

ARTIGO 25 - É vedado o emprego de bombas de sucção - diretamente ligadas ao hidrometro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas no artigo 41.-

ARTIGO 26 - O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

ARTIGO 27 - É vedada ao usuário a derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no artigo 41.

ARTIGO 28 - As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização coletora de esgotos poderão ser executadas sem prévia autorização do S.A.A.E.C.-

ARTIGO 29 - Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções fornecidas pelo S.A.A.E.C.-

ARTIGO 30 - É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgoto sanitários, bem como, a interligação dos

dois sistemas.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

ARTIGO 31 - As instalações internas de água e esgotos serão inspecionadas pelo S.A.A.E.C., antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares.

Parágrafo único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe fôr fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

ARTIGO 32 - Caberá à Prefeitura recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparo das redes ou de instalação e reparo de ramais de derivação, ficando o S.A.A.E.C. responsável pela recomposição dos passeios ou calçadas.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E TARIFAS

ARTIGO 33 - A leitura do hidrometro será feita a intervalos regulares a critério do S.A.A.E.C., sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo Único - Verificado, na ocasião da leitura, avaria no hidrometro, até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

ARTIGO 34 - As contas de consumo de água e de serviços de esgotos sanitários serão calculadas e lançadas, de acordo com o regulamento das Taxas e Tarifas.

ARTIGO 35 - Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas minimas de água e tantas contas de esgotos quantas forem as economias.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

§ 1º - Considera-se economia, para os efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entradas e ocupação independentes das demais, e tendo, além disso instalações próprias para uso de água.

§ 2º - Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

ARTIGO 36 - O proprietário do prédio desocupado, considerado habitável, cujo serviço de água houver sido cortado, a pedido do último usuário, ficará sujeito ao pagamento de 50% das contas mínimas de água e esgoto que lhe forem aplicáveis, até que nova ligação seja requerida.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao proprietário do prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouro público dotado de coletores públicos de esgotos ou de rede de distribuição de água, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de 30 dias após a data em que for notificado.

ARTIGO 37 - As contas de água e esgoto serão extraídas a intervalos regulares, a critério do S.A.A.E.C., e apresentadas ao usuário dentro de 10 dias seguintes ao da leitura do hidrômetro.

ARTIGO 38 - Sobre o consumo de água lançado, só serão aceitas reclamações até 10 dias após a apresentação das contas.

ARTIGO 39 - As contas deverão ser pagas no escritório do S.A.A.E.C., ou nos estabelecimentos bancários pelo mesmo autorizados a recebê-las, dentro do prazo estipulado no recibo, - sob pena das sanções previstas no artigo 40; o prazo para pagamento das contas de água pelas Repartições Públicas será de 40 dias a contar da data da apresentação.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

ARTIGO 40 - A falta de pagamento das contas de água e esgotos dentro do prazo estabelecido no artigo 39, importará na multa de 10% sobre o total das mesmas, mais 1% de juros para cada mês de atraso.

Parágrafo Único - Se a conta não for paga dentro do prazo estipulado o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

ARTIGO 41 - Serão punidos com multa variável, de valor equivalente, no mínimo, a 10% do valor de referência vigente e no máximo, a 50% do mesmo valor de referência, a critério do Diretor do S.A.A.E.C., as seguintes infrações:

- a)- intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;
- b)- derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgoto para outros prédios;
- c)- emprêgo de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrometro ou à derivação de água.

Parágrafo Único - As infrações previstas nas letras - "b" e "c" importam ainda no corte imediato do serviço de água.

ARTIGO 42 - A inutilização dos selos dos hidrometros sujeitará o usuário à multa de valor equivalente a 5% do valor de referência vigente no Município.

ARTIGO 43 - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 44 - A juízo do Diretor será punido com multa de valor de 5 a 50% do valor de referência vigente, qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respectiva - penalidade.

ARTIGO 45 - O serviço de água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração ao regulamento - só será restabelecido, mediante pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigidas a situa-
ção que deu motivo à aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 46 - O S.A.A.E.C. organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.

ARTIGO 47 - O S.A.A.E.C. notificará os proprietários - dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntária-mente a instalação dos respectivos ramais coletores e ou de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das contas a que se refere o Parágrafo Único do artigo 36, até que
atendam à notificação.

ARTIGO 48 - O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o S.A.A.E.C. obrigado a executá-lo no prazo de cinco dias úteis, quando fará também a leitura do hidrometro, para lançamento e cobrança das contas devidas.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 49 - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de qualquer ônus devidos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Parágrafo Único - O imóvel responderá, como garantia, pelo pagamento dos ônus a que se refere este artigo, bem como, de qualquer outros devidos ao S.A.A.E.C. pelo respectivo proprietário.

ARTIGO 50 - A requerimento do proprietário, o SAAEC poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária.

ARTIGO 51 - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no SAAEC a respectiva transferência.

ARTIGO 52 - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto, por parte dos empregados autorizados do SAAEC, nem à leitura, instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrometros pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

ARTIGO 53 - O S.A.A.E.C. não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

ARTIGO 54 - Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

ARTIGO 55 - Os casos omissos ou de dúvida no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor.

Parágrafo Único - Das decisões baseadas neste artigo caberá recurso à autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone 84-1511

CEP. 18.520 - CGC 46 634 614/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |

ARTIGO 56 - E' vedado ao S.A.A.E.C. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos sanitários.

ARTIGO 57 - ENQUANTO não for aprovado o Regulamento - das Taxas e Tarifas do S.A.A.E.C., continuarão em vigor as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 129, de 12 de junho de 1973; nº 269, de 12 de dezembro de 1.977; e nº 357, de 31 de dezembro de 1.979.

ARTIGO 58 - O presente Regulamento entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 01 de março de 1.980.

Carlos Alberto Mazzucatto Toschi
CARLOS ABBERTO MAZZUCATTO TOSCHI
DIRETOR DO S.A.A.E.C.